

LEI Nº 438.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONVÊNIO COM A SECRETARIA DOS TRANSPORTES OU O ÓRGÃO EXECUTOR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com a Secretaria dos Transportes ou o Órgão Executor, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para a construção de uma ponte sobre o RIO IRATIM, neste Município, estradas que liga Palmas à Bituruna.

Artigo 2º - Para a efetivação do disposto no artigo 1º, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar o referido convênio e tudo o que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
10 de novembro de 1969.*

PRESIDENTE

SECRETARIO.